

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE INDENIZAÇÃO



TERMO DE INDENIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

TERMO DE INDENIZAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA COM A EMPRESA M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos que firmam o Município de Jacobina, Estado da Bahia, através da Secretaria de Finanças, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.197.586/0001-30, situada na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, centro da cidade de Jacobina-Bahia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, e a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 06.096.502./0001-44, estabelecida na Travessa Bahia, S/N (Rua Democrata), Lote 24, Quadra 41, Jardim Petrolar, Alagoinhas-BA, CEP 48031-080, representada neste ato pelo Sr. ALISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO, portador da cédula de identidade de nº 972759999 (SSP-BA), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Jacobina reconhece que a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** prestou os serviços, conforme mencionados no Ofício recebido em 01 de outubro de 2021, no valor total de **R\$ 139.800,00** (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso no Ofício que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 79, § 2º, II da Lei federal nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Jacobina, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Município de Jacobina do Estado da Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 139.800,00** (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais),

1

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

abrangendo o principal e eventuais acessórios, a ser pago em parcela única, em até três dias úteis, a contar da data de publicação deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente em favor da **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** confere ao Município de Jacobina, por este instrumento, assim como pela prestação de serviços em favor deste, nos meses de **agosto a setembro de 2021**, no valor de **R\$ 139.800,00** (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), referente ao Ofício de 01 de outubro de 2021; a mais ampla, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores em qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jacobina, 08 de outubro de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Jacobina

ALISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO
Sócio Administrador

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: